



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 008 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 285 SOB O Nº 10067
ÀS 13:20 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 09/02/2026
Asscarus

Institui a Política Municipal de Promoção ao Ensino de Balé e Formação Cultural de Crianças e Adolescentes no Município de Cabeceira Grande.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numeração. ☒ Publicação.
☒ Distribuição às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 09/02/2026
[Signature]
PRÉSIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, e m seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Promoção ao Ensino de Balé, voltada ao incentivo de atividades artístico-culturais para crianças e adolescentes.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – fomentar o acesso à prática do balé como atividade artístico-cultural;
- II – estimular a formação cultural e a expressão artística de crianças e adolescentes;
- III – promover a inclusão social por meio da dança;
- IV – incentivar a realização de ações culturais e apresentações públicas; e
- V – difundir a importância da disciplina, da criatividade e da autoestima entre os participantes.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei competirá ao Poder Executivo, que poderá, na forma de regulamento, estabelecer:

- I – critérios de participação;
- II – formas de seleção e organização das atividades;
- III – parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas; e
- IV – demais aspectos operacionais necessários à execução da política instituída.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, na forma da legislação aplicável, para apoiar ações culturais relacionadas ao ensino de balé.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de fevereiro de 2026.


Vereadora PROFESSORA SOENE
PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Promoção ao Ensino de Balé, reconhecendo a dança como importante instrumento de formação cultural, desenvolvimento humano, inclusão social e fortalecimento da autoestima de crianças e adolescentes.

O balé, enquanto manifestação artístico-cultural, contribui para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, promovendo disciplina, criatividade, sensibilidade artística e integração comunitária. Trata-se de atividade reconhecidamente enriquecedora, capaz de ampliar horizontes culturais e de oferecer aos jovens oportunidades de expressão e convivência saudáveis.

O mérito desta iniciativa reside justamente em criar condições normativas para que a política pública seja fomentada, assegurando que o Município tenha diretrizes claras para o incentivo à cultura e às artes, em benefício de toda a comunidade.

Para fins de atendimento ao art. 113 do ADCT e aos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), segue anexado ao presente Projeto de Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, contendo a metodologia utilizada para estimativa dos custos, as premissas adotadas, os parâmetros comparativos de mercado e a projeção de despesas para os exercícios de 2026 a 2028.

Ressalto que o estudo inclui o detalhamento das horas de aula, número de turmas, custos por hora, despesas operacionais, investimentos iniciais e estimativas de manutenção, permitindo aferição transparente da viabilidade da política sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Os valores apresentados no Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro foram obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada com base em referências regionais de Minas Gerais e do Distrito Federal, considerando a remuneração média por hora-aula de instrutores de dança, ginástica e atividades correlatas (R\$ 28,18/h em MG e R\$ 36,14/h no DF).

A partir desses parâmetros, foram calculadas as horas anuais de aula por turma, o número total de turmas necessárias, bem como as despesas com coordenação, investimento inicial em equipamentos e manutenção, chegando-se aos montantes estimados para os exercícios de 2026 a 2028, conforme determina o art. 113 do ADCT e os arts. 15 a 17 da LRF.

Importante salientar que o projeto foi cuidadosamente estruturado em conformidade com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que admite a possibilidade de iniciativa parlamentar quando se trata de instituir políticas públicas genéricas, desde que não haja ingerência na organização administrativa, nem criação de despesas obrigatórias ou definição de estrutura operacional da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Por essa razão, a redação apresentada limita-se a estabelecer objetivos gerais da política cultural, delegando ao Poder Executivo a regulamentação, implementação e definição de critérios e procedimentos técnicos, respeitando integralmente a separação de poderes e a competência administrativa do Município.

Assim, a proposição harmoniza mérito social relevante — voltado à valorização da cultura e à proteção integral da infância e juventude — com plena constitucionalidade formal e material, possibilitando ao Município fomentar a formação cultural de crianças e adolescentes sem violar os limites impostos pelo Tema 917 do STF.

Como se percebe, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo na promoção da cultura e da inclusão social, trazendo benefícios permanentes para a comunidade.

Cabeceira Grande, 9 de fevereiro de 2026.


Vereadora PROFESSORA SOENE
PODE



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Políticas de Zumba/Hitbox e Ensino de Balé – Exercícios 2026 a 2028

1) RESUMO EXECUTIVO – Resultados-Chave

- Escopo: - Zumba + Hitbox: 80 participantes (Cabeceira + Palmital). - Balé: 50 participantes (25 Cabeceira / 25 Palmital). - Modelo operacional adotado: - Aulas em grupos. - 2 sessões semanais por grupo, 1 hora cada sessão. - 44 semanas por ano. - Custo médio hora-aula: - MG (BH): R\$ 28,18/h. - DF (Brasília): R\$ 36,14/h. - Total anual estimado no 1º ano: - Cenário MG: R\$ 57.338,72. - Cenário DF: R\$ 74.942,56.

2) METODOLOGIA E CLASSIFICAÇÕES – LRF (arts. 15 a 17) e art. 113 do ADCT

O demonstrativo segue os parâmetros da LRF e do art. 113 do ADCT: - Separa despesas de capital e despesas correntes. - Apresenta impacto para três exercícios (2026–2028). - Declara premissas, metodologia e critérios utilizados. - Reconhece previsão de recursos no PPA e programação na LOA.

3) PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

1. Semanas de operação por ano: 44. 2. Sessões por semana por turma: 2. 3. Tamanho médio das turmas: - Zumba/Hitbox: 20 pessoas. - Balé: aproximadamente 13 pessoas. 4. Número de turmas: - Zumba/Hitbox: 4 turmas. - Balé: 4 turmas. 5. Custos hora-aula: - MG: R\$ 28,18/h. - DF: R\$ 36,14/h. 6. Coordenação/gestão administrativa: - MG: R\$ 2.000/mês (R\$ 24.000/ano). - DF: R\$ 3.000/mês (R\$ 36.000/ano). 7. Investimento inicial (2026): - Sonorização: R\$ 6.000. - Material de balé: R\$ 4.000. - Total: R\$ 10.000. 8. Despesas operacionais anuais: marketing (R\$ 2.000) + consumíveis (R\$ 1.500). 9. Manutenção anual a partir de 2027: R\$ 1.000. 10. Correção monetária estimada: 3% ao ano.

4) CÁLCULO DETALHADO – Horas e custos

- Horas/aula por turma ao ano: 2 aulas $\times$ 44 semanas $\times$ 1 hora = 88 horas. - Custo anual por turma = 88 horas $\times$ custo/h. - Total de turmas: - Zumba/Hitbox: 4. - Balé: 4. - Total de horas anuais: 8 turmas $\times$ 88 horas = 704 horas/ano.

4.1 – Pessoal (Instrutores) – Cenários MG e DF

• MG (R\$ 28,18/h): - Zumba/Hitbox: $4 \times 88 \times 28,18 = \text{R\$ } 9.919,36$. - Balé: $4 \times 88 \times 28,18 = \text{R\$ } 9.919,36$. - Total pessoal MG: R\$ 19.838,72/ano. • DF (R\$ 36,14/h): - Zumba/Hitbox: $4 \times 88 \times 36,14 = \text{R\$ } 12.721,28$. - Balé: $4 \times 88 \times 36,14 = \text{R\$ } 12.721,28$. - Total pessoal DF: R\$ 25.442,56/ano.

4.2 – Coordenação/Gestão

• MG: R\$ 24.000/ano. • DF: R\$ 36.000/ano.

4.3 – Despesas de Capital (2026)

• Equipamentos de som: R\$ 6.000. • Material específico de balé: R\$ 4.000. • Total Capital 2026: R\$ 10.000.



4.4 – Despesas Operacionais

• Marketing/divulgação: R\$ 2.000/ano. • Consumíveis: R\$ 1.500/ano. • Manutenção (a partir de 2027): R\$ 1.000/ano.

Regina

5) PROJEÇÃO ANUAL – TABELA SUMARIADA – CENÁRIO MG

Ano	Pessoal	Coordenação	Marketing	Consumíveis	Capital	Manutenção	Total
2026	19.838,72	24.000,00	2.000,00	1.500,00	10.000,00	0,00	57.338,72
2027	20.433,88	24.720,00	2.060,00	1.545,00	0,00	1.000,00	49.758,88
2028	21.046,90	25.461,60	2.121,80	1.591,35	0,00	1.000,00	51.221,65

6) PROJEÇÃO ANUAL – TABELA SUMARIADA – CENÁRIO DF

Ano	Pessoal	Coordenação	Marketing	Consumíveis	Capital	Manutenção	Total
2026	25.442,56	36.000,00	2.000,00	1.500,00	10.000,00	0,00	74.942,56
2027	26.205,84	37.080,00	2.060,00	1.545,00	0,00	1.000,00	67.890,84
2028	26.992,01	38.192,40	2.121,80	1.591,35	0,00	1.000,00	69.898,56

7) RISCOS, ALTERNATIVAS E RECOMENDAÇÕES

• Risco orçamentário: necessidade de dotação adequada na LOA anual. • Mitigação: uso de convênios, escalonamento ou execução piloto. • Alternativas: parcerias com academias; ampliação gradual. • Recomendação: anexar este demonstrativo ao processo legislativo.

8) FONTES E REFERÊNCIAS DOS DADOS UTILIZADOS

• Pesquisa salarial Indeed – Profissionais de dança e ginástica (BH e Brasília). • Estimativas de mercado em MG e DF. • Valores de equipamentos levantados por média comercial. • Informações prestadas pela Vereadora sobre PPA e disponibilidade orçamentária.

Cabeceira Grande, 2026.